

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 5050/2000 (2.ª série) — AP. — Vasco Manuel de Avelar, presidente da Câmara Municipal do concelho de Santa Cruz das Flores:

Torna público que, para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/99, de 31 de Janeiro, seguidamente se transcreve o Regulamento do Arrendamento das Tapadas Propriedade do Município de Santa Cruz das Flores, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária celebrada no dia 16 de Março de 2000 e aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2000.

29 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *Vasco Manuel de Avelar*.

Regulamento do Arrendamento das Tapadas Propriedade do Município de Santa Cruz das Flores

Considerando o disposto no Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, na nova redacção dada pelo Decreto Regional n.º 1/82/A, de 28 de Janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, de 11 de Abril;

Considerando que o município de Santa Cruz das Flores é dono e legítimo proprietário de um conjunto de terrenos com particular aptidão agrícola, designados por tapadas, cedidos em regime de arrendamento a agricultores, numa medida de forte repercussão social e económica;

Considerando que o evoluir dos tempos veio determinar a desactualização da regulamentação vigente, face à alteração das circunstâncias inerentes à própria vida e à situação pessoal dos arrendatários e à emissão de nova legislação, designadamente a comunitária, com incidência nos Estados membros, caso do Regulamento (CEE) n.º 2079/92, aplicado à Região, nos termos da Portaria n.º 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria n.º 20/96, de 26 de Abril, em matéria de ajudas comunitárias à reforma antecipada dos agricultores e, bem assim, como é o caso do Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, em matérias de ajudas comunitárias à primeira instalação na actividade;

Considerando que o espírito da legislação comunitária, para os efeitos em apreço, merece a acolhimento, conseqüente e legal, no município de Santa Cruz das Flores, sem embargo de se continuar a acautelar a particular idiosincrasia do concelho e da ilha, sem brigar com os condicionamentos legais gerais orientadores:

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Arrendamento das Tapadas do Município de Santa Cruz das Flores.

Artigo 1.º

Âmbito

No concelho de Santa Cruz das Flores as relações jurídicas de arrendamento rural dos bens próprios do município, designados por tapadas, ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Forma do contrato

1 — O contrato de arrendamento rural deve ser obrigatoriamente reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio.

2 — Após o contrato ser aprovado em reunião da Câmara Municipal compete ao presidente outorgá-lo em nome do município.

Artigo 3.º

Destino

O arrendamento das tapadas será dado a pessoas que, por si, ou através do seu agregado familiar, exerçam a profissão de agricultor.

Artigo 4.º

Preferência

Terão preferência no arrendamento:

- a) Os cidadãos residentes no concelho de Santa Cruz das Flores;
- b) Os que não explorem por arrendamento outros terrenos propriedade do município;
- c) Os candidatos mais jovens.

Artigo 5.º

Prazo do arrendamento

1 — Os arrendamentos não podem ser celebrados por prazo inferior a seis anos, a contar da data em que tiverem início.

2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, entende-se renovado o contrato por períodos sucessivos de três anos, enquanto o mesmo não for denunciado, nos termos deste Regulamento.

3 — O termo de qualquer prazo corresponderá sempre ao fim do ano agrícola em curso, que deve ser expressamente indicado nos contratos, sendo este o dia 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 6.º

Renda

1 — A renda devida está actualmente fixada em 5000\$ por hectare.

2 — A renda é anual e estipulada em dinheiro, não podendo em caso algum ser convencionada a antecipação do seu pagamento.

3 — O pagamento da renda será feito na Câmara Municipal durante o mês de Outubro de cada ano.

Artigo 7.º

Actualização de rendas

1 — As rendas poderão ser actualizadas anualmente, até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

2 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar os valores das rendas.

Artigo 8.º

Benfeitorias

1 — O arrendatário pode fazer no prédio arrendado benfeitorias úteis com consentimento da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode fazer benfeitorias nos prédios arrendados com ou sem consentimento do arrendatário.

3 — As benfeitorias não poderão fazer alterar o prazo do contrato e o montante da renda.

Artigo 9.º

Denúncia do contrato

Os contratos de arrendamento a que se refere este Regulamento consideram-se sucessiva e automaticamente renovados se não forem denunciados mediante comunicação escrita:

- a) Pelo arrendatário, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações;
- b) Pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo da primeira ou subsequentes renovações.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

A Câmara Municipal só pode pedir a resolução do contrato no decorrer do prazo, designadamente, se o arrendatário:

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprio, nem fizer depósito liberatório;

- b) Faltar ao cumprimento de uma obrigação legal, com prejuízo para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- c) Utilizar processos de cultura comprovadamente depauperantes da potencialidade produtiva dos solos;
- d) Usar o prédio para os fins não destinados;
- e) Não velar pela boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objecto de contrato, existam no prédio arrendado;
- f) Subarrendar ou ceder, a qualquer título, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ainda ceder a sua posição contratual sem autorização da Câmara Municipal;
- g) Não observar as normas ou instruções dimanadas da Câmara Municipal quanto à melhor utilização e produtividade dos prédios arrendados.

Artigo 11.º

Transmissão do contrato

1 — O arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se ao cônjuge sobrevivente desde que não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto e a parentes ou afins na linha recta que com o mesmo vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum há mais de um ano.

2 — A transmissão a que se refere o número anterior defere-se pela ordem seguinte:

- a) Ao cônjuge sobrevivente;
- b) Aos parentes ou afins da linha recta, preferindo os primeiros aos segundos, os descendentes aos ascendentes e os de grau mais próximo aos de grau mais remoto.

3 — A transmissão a favor dos parentes ou afins, segundo a ordem constante do número anterior, também se verifica por morte do cônjuge sobrevivente, quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

Artigo 12.º

Caducidade por expropriação

1 — A expropriação por utilidade pública do prédio arrendado importa a caducidade do arrendamento.

2 — Se a expropriação for total, o arrendamento é considerado encargo autónomo para o efeito de o arrendatário ser indemnizado pelo expropriante.

3 — Na indemnização, além dos valores dos frutos pendentes ou das colheitas inutilizadas, atende-se ainda ao valor das benfeitorias a que o arrendatário tenha direito e aos demais prejuízos emergentes da cessação do arrendamento, calculados nos termos gerais de direito.

4 — Se a expropriação for parcial, o arrendatário, independentemente dos direitos facultados no número anterior em relação à parte expropriada, pode resolver o contrato.

Artigo 13.º

Divulgação

Sempre que haja tapadas a dar de arrendamento, será dado conhecimento aos municípios, através de editais, a afixar nos lugares do costume.

Artigo 14.º

Documentação

Os municípios interessados no arrendamento das tapadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovativo da situação de agricultor;
- b) Certificado de residência;
- c) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte.

Artigo 15.º

Direito subsidiário

Nos casos omissos e em tudo o mais não expressamente previsto neste regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor.

Artigo 16.º

Direito transitório

O disposto no presente Regulamento só se aplica aos contratos celebrados posteriormente à data da sua aprovação.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 16 de Março 2000.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de Abril de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 5051/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal, referida até ao ano de 1999.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto no artigo 96.º do referido diploma.

30 de Março de 2000. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Delfim Manuel Oliveira e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5052/2000 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara, de 5 de Maio de 2000, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

José Eduardo Moreira Coelho da Silva — guarda-nocturno, contrato iniciado em 12 de Novembro de 1999.

Abílio José Garducho Filipe — operário qualificado (serralheiro), contrato iniciado em 12 de Novembro de 1999.

Rogério Paulo Alexandre Alves — técnico profissional de arqueologia, contrato iniciado em 12 de Novembro de 1999.

16 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

Aviso n.º 5053/2000 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, de 2 de Maio de 2000, foi renovado, por mais seis meses, a partir de 10 de Maio de 2000, o contrato de trabalho a termo certo com Ana Paula Sousa Alves, cantoneira de limpeza (índice 145).

16 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

Aviso n.º 5054/2000 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, a pedido do interessado, foi rescindindo o contrato a termo certo com José Filipe Oliveira Gonçalves, auxiliar técnico (sanitário), a partir de 1 de Maio de 2000.

17 de Maio de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Aviso n.º 5055/2000 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo com os seguintes indivíduos:

Eduardo da Silva Mar. Reis — carpinteiro, com início em 17 de Maio de 1999, pelo prazo de seis meses, prorrogado por mais um ano.